



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2021/2024**

Proc. Nº: 000970/2021

Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº0209/2022

PROCESSO Nº000970/2021 de 22/02/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº0012/2021

MENOR PREÇO HORA/MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOB A TABELA DE PREÇOS DA AUDATEX

Pelo presente contrato, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pela Ilma. Secretária Municipal de Meio Ambiente, Sr.<sup>a</sup> Nélida Abreu Marques, portadora da Carteira de Identidade nº062339551 expedida pelo IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º828.998.947-49, residente e domiciliado à Rua Major Fajardo nº231, Porto Velho do Cunha, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa **RENATA SILVA SENRA RIBEIRO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº05.402.590/0001-00, com sede à Rua Paulino Fernandes Silva nº323, Anexo 327, Jamapar, Sapucaia-RJ, Cep:25887-000, neste ato representado por Renata Silva Senra Ribeiro, RG nº12455280-3 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº086.755.417-75, residente na Rua Paulino Fernandes Silva nº350, Jamapar, Sapucaia-RJ, Cep:25887-000, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatrio realizado em **05/04/2021** na modalidade **PREGO PRESENCIAL Nº0012/2021**, Processo Administrativo nº 000970/2021 de 22/02/2021 e, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alteraes firmam o presente contrato mediante as seguintes clusulas e condies.

**CLUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**CONTRATAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VECULOS ENGLOBALDO O FORNECIMENTO DE PEAS E MO DE OBRA**, "menor preo hora/menor percentual de desconto sob a Tabela de Preos da **AUDATEX**, para a manuteno contnua da frota de veculos pertencente ao Municpio de Carmo, com fornecimento regular no perodo de 12 meses aps a publicao da respectiva **ARP**, conforme solicitao do Gabinete do Prefeito para atender  solicitao da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de acordo com as condies e especificaes contidas no **Anexo I (Proposta e Preos)** e **Anexo II (Termo de Referncia)**, partes integrantes deste Edital.

**CLUSULA SEGUNDA – PREO**

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber  de R\$27.774,91 (vinte e sete mil setecentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), conforme as especificaes e anexos do Memorando nº066/2022 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**PARGRAFO NICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato ser de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessrios para a completa execuo das suas obrigaes assumidas pelo presente contrato.

**CLUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

O pagamento do valor acordado ser realizado no prazo de at 30 (trinta) dias, contados da data da emisso da nota fiscal.

**PARGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o PREGO PRESENCIAL 0012/2021, e conseqente contrato so oriundos da Secretaria Requisitante.

**PARGRAFO SEGUNDO** - A Nota Fiscal dever ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo rgo requisitante, por no mnimo por 02 (dois) servidores do **MUNICPIO**.

**PARGRAFO TERCEIRO** – A fatura dever ser entregue e protocolada na sede do **CONTRATANTE**, no endereo descrito no prembulo deste contrato, durante o horrio de expediente.

**PARGRAFO QUARTO** – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigaes e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido ser acrescido de 0,1% (um dcimo por cento) a ttulo de multa, alm de 0,033% (trinta e trs milsimos por cento) por dia de atraso, a ttulo de compensao financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**PARGRAFO QUINTO** - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido  contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, ser descontado da importncia devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e trs milsimos por cento) por dia de antecipao.

**PARGRAFO SEXTO** – Na hiptese do documento de cobrana apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente aps a apresentao da nova fatura isenta de erros.

**PARGRAFO STIMO** - O pagamento ser realizado na sede do **CONTRATANTE**, aps regular o devido processamento, atravs de sua Tesouraria;

**PARGRAFO OITAVO** - Caso na data prevista para pagamento no haja expediente no **MUNICPIO**, o pagamento ser efetuado no primeiro dia til subsequente a esta.

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**  
**Comisso Permanente de Licitao**

Praa Princesa Isabel no 15, 2o piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [Licitacocarmo@yahoo.com.br](mailto:Licitacocarmo@yahoo.com.br)



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Administração 2021/2024**

Proc. Nº: 000970/2021

Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO NONO – *Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS, CND - CNDT e CND – Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.*

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta **Nº353/1200.1812200022.093-3390.30.00-04**;

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do material licitado dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento do objeto licitado será imediato, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na sala da Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura Municipal de Carmo, sito à Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado pela **Secretaria requisitante**, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

PARAGRAFO QUARTO – O fornecimento do objeto licitado, dar-se após a emissão da autorização de fornecimento emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA ANEXO** diretamente nas unidades da Secretaria.

PARÁGRAFO QUINTO – Os materiais/serviços deverão ser entregues de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria requisitante, conforme **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**.

PARÁGRAFO SEXTO – A empresa vencedora quando do recebimento/conferência de qualquer produto for constatado produtos defeituosos e/ou decurso de mais de 20% (vinte por cento) do prazo de validade indicado pelo fabricante, este produto deverá, ser imediatamente substituído.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os serviços/peças deverão ser executados obrigatoriamente, para atendimento do objeto desta licitação na área compreendida dentro de um raio máximo de 40 (quarenta quilômetros) da sede do Município, no qual será comprovado através do contrato social da empresa licitante.

PARAGRAFO SETIMO - Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria requisitante** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

**CLÁUSULA SEXTA – MULTA**

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de atendimento indicados no subitem 16.1 e seguintes, sobre o valor do saldo não atendido respeitados os limites da Lei Civil;

- Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor por Item do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

- As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

- As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [Licitacocarmo@yahoo.com.br](mailto:Licitacocarmo@yahoo.com.br)



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Administração 2021/2024**

Proc. Nº: 000970/2021

Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- A (s) licitante (s) que, convocada (s) dentro do prazo de validade da sua (s) proposta (s) não celebrar (em) contrato, deixar (em) de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar (em) o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver (em) a proposta, falhar (em) ou fraudar (em) na execução do (s) contrato (s), comportar-se (comportarem-se) de modo inidôneo ou cometer (em) fraude fiscal, poderá (ão), nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser (em) impedido (s) de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº0012/2021, Processo nº000970/2021, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 11 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE CARMO  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Nélida Abreu Marques  
CONTRATANTE

RENATA SILVA SENRA RIBEIRO ME  
CONTRATADA

**Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34  
Comissão Permanente de Licitação**

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: [Licitacocarmo@yahoo.com.br](mailto:Licitacocarmo@yahoo.com.br)